

para atender à malha rodoviária Estadual abrangidas pela 3ª e 13ª ROC (Residência de Obras e Conservação) - Campos dos Goytacazes - RJ e São Fidélis - RJ, firmado entre esta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ e LOMATEL EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta decisão, cabe recurso na forma prevista no art. 109, I, alínea "e", da Lei 8.666/1993. Outrossim, **DEFLAGRO** procedimento visando a imposição de sanção administrativa em face da contratada LOMATEL EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando assegurado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo. 5, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Id: 2329930

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.07.2021

PROCESSO Nº SEI-3300027/001171/2021 - Considerando a inexecução das cláusulas dos contratos administrativos nº 014/2021 e nº 015/2021, atinentes as especificações, bem como os quantitativos previstos no Termo de Referência, conforme relatório da comissão de fiscalização (SEI nº 17476807), as inúmeras notificações expedidas visando que fossem cumpridas as obrigações contratuais, que não foram atendidas integralmente e a necessidade premente de garantir a manutenção da conservação da malha rodoviária estadual a fim que não ocorra descontinuidade dos serviços; **RESCINDO**, na forma do artigo 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato administrativo nº 014/2021 - de "Locação de Equipamentos, incluindo manutenção, combustível e operadores, em apoio aos diversos serviços de engenharia, para os diversos serviços de engenharia, para atender à malha rodoviária Estadual abrangidas pela 3ª e 13ª ROC (Residência de Obras e Conservação) - Campos dos Goytacazes - RJ e São Fidélis - RJ", e o contrato administrativo nº 015/2021 - de "Locação de Equipamentos, incluindo manutenção, combustível e operadores, em apoio aos diversos serviços de engenharia, para atender à malha rodoviária estadual abrangida pela 6ª, 10ª e 19ª roc (residência de obras e conservação) - Itaperuna-RJ, Miracema-RJ e Bom Jesus de Itabapoana-RJ", firmado entre esta Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ e LOMATEL EMPREENDIMENTOS LTDA. Desta decisão, cabe recurso na forma prevista no art. 109, I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993. Outrossim, **DEFLAGRO** procedimento visando a imposição de sanção administrativa em face da contratada LOMATEL EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando assegurado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo. 5, incisos LIV e LV, da Constituição da República.

Id: 2329926

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DA DIRETORA
DE 23.07.2021

PROCESSO Nº SEI-330024/000353/2021 - Com fundamento no Inciso III do art. 5º do Dec. nº 44.040, nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. **AUTORIZO** a concessão de ADIANTAMENTO no valor de R\$ 43.399,43 (quarenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas extraordinárias ou urgentes, em favor de:

NOME: José Valadares Ribeiro
CARGO: Chefe de Seção de Manutenção
MATRÍCULA: nº 13/55553
C.P.F.: 453901267-34

Id: 2329973

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR

PORTARIA CGE Nº 120 DE 23 DE JULHO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, RESPONSÁVEL PELA INCORPORAÇÃO DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exarada no item VI do Voto GA-2, constante dos autos do processo TCE/RJ nº 107.536-2/14, para que os atuais responsáveis pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º, do artigo 26 do Regulamento Interno desta Corte de Contas, tomem ciência da decisão;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000674/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano ao erário em decorrência das irregularidades apuradas no Contrato nº 002/14 e seu 1º Termo Aditivo, bem assim no Contrato nº 008/13 (Processo TCE-RJ nº 118.931-3/13).

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, responsável pela incorporação da extinta Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH, oriente formalmente os gestores desta secretaria para que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 50 (cinquenta) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 121 DE 23 DE JULHO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, RESPONSÁVEL PELA INCORPORAÇÃO DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º da Deliberação 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro exarada no item 4 do Voto GA-1 proferido em sessão do Plenário Virtual de 14/10/2019 constante dos autos do processo TCE/RJ nº 105.769-7/14, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaurar Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-32/001/041594/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência da declaração de ilegalidade do Pregão Eletrônico nº 001/14 e do Contrato nº 001/14.

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS - SEDSODH, responsável pela incorporação da extinta Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH, oriente formalmente os gestores desta secretaria para que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 50 (cinquenta) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Portaria CGE nº 81, de 03 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2330029

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 372 DE 21 DE JULHO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E A EMPRESA CLARO S/A (Filial) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E A EMPRESA CLARO S/A (Filial) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 45.600, de 16.03.2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública;

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a ga-

rantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- o disposto nos artigos 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e

- o constante do processo nº SEI-400002/001060/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, abaixo indicados, para o gestão do Contrato nº 011/2021, celebrado entre a Fundação Santa Cabrini - FSC e a Empresa Claro S/A (filial), cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas da FSC, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente. William Souto Barbosa - Id Funcional nº 5117856-7 - Gestor; William Silveira Ferreira - Id Funcional nº 5108758-8 - Fiscal; Camilla Escola Silva - Id Funcional nº 5086854-3 - Fiscal;

Art. 2º - Caberão ao Gestor e Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o seu objeto; II - anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas; III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

HELTON YOMURA
Presidente

Id: 2329928

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 373 DE 22 DE JULHO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO E COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.223/2018, de 24 de janeiro de 2018 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-400002/001188/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário, na forma do inciso I, do art. 54, do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, em caráter permanente, para fins de confirmação da existência física e verificação dos bens móveis em uso na Fundação Santa Cabrini - FSC, objeto do Processo Administrativo nº SEI-400002/001188/2021, composta pelos seguintes membros:

Gilson Carlos Pereira Leal Junior, Id. 5114093-4;
Bruno Raphael Guimarães, Id. 5075579-0;
Anderson Luiz Souza Medeiros, Id. 5015857-0.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, na forma do art. 75 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, para fins de vistoria, avaliação, classificação e constatação da disponibilidade dos bens móveis em uso na Fundação Santa Cabrini - FSC, composta pelos seguintes membros:

Gilson Carlos Pereira Leal Junior, Id. 5114093-4;
Bruno Raphael Guimarães, Id. 5075579-0;
Anderson Luiz Souza Medeiros, Id. 5015857-0.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA FSC/PRESI nº 346, de 24 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021

HELTON YOMURA
Presidente

Id: 2329772

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.733 DE 23 DE JULHO DE 2021

FIXA VAGAS NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 340 (trezentos e quarenta) o número de vagas no Programa de Residência Jurídica oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4623, de 11 de novembro de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2330050

programa
**mais
leitura**

Livros novos
a partir de:

R\$2,00

Dentro de um livro a gente
encontra mais que histórias,
encontra cidadania.

Ler é o maior barato!

  programamaisleitura